



DECRETO Nº 1859/2022

TUNAS/RS, 10 DE JANEIRO DE 2022.

***DEFINE REGRAS PARA O USO DE ÁGUA  
POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE TUNAS.***

**GENÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que já é público e notório a grande estiagem que atinge a toda a região e principalmente está afetando o nosso Município, haja vista que a falta de chuvas já afetou drasticamente as culturas de fumo, milho e outras mais, e ainda está trazendo grandes prejuízos na cultura do soja,

**CONSIDERANDO** que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO**, a Decretação de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 1857A/2022,

**CONSIDERANDO**, que a distribuição de água potável também já esta tendo problemas, pois alguns poços artesianos já não estão disponibilizando água conforme ocorria em tempos normais, isto se comprova quando as bombas d água não encontram mais água nos reservatórios subterrâneos, e

**CONSIDERANDO**, que o uso desproporcional de água potável obrigará o município a desligar os poços artesianos em determinados horários e se isto não ainda for necessários, poderá ainda o Município aplicar multas pelo mau uso da água,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido a todos os munícipes de Tunas e a todos os estabelecimentos comerciais o uso de água potável para a lavagem de carros e calçadas, irrigação de hortas e plantações, abastecimento de pulverizadores, enfim, que seja evitado todo e qualquer gasto de água que não seja única e exclusivamente para o consumo humano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

**Art. 2º.** Fica determinado que a fiscalização municipal realize as atividades de fiscalização, aplicando se necessário a legislação que regulamenta a matéria, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

**Art. 3º** Fica possibilitada que todo e qualquer uso indevido de água potável que contraria o disposto no artigo 1º deste decreto, seja denunciado diretamente ao poder publico através do telefone (51) 982477761 e/ou pelo site junto a ouvidoria municipal.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 40 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Tunas-RS, 10 de janeiro de 2022.

-----  
GENÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
Em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data supra.